

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CÂMARA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA – ESTADO DA PARAÍBA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00313/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
02/2023 – TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção e reforma da Nova Sede da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos deste Edital.

CONSTRUTORA BRTEC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.493.236/0001-59, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 109, sala 03, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP: 58030-080, representada neste ato pelo Sr. **Severino Araújo Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 204.519.384-53, portador do RG nº 512283 – SSDS/PB, residente e domiciliado na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 556, Bairro Cristo Redentor, João Pessoa/PB, CEP: 58.071-490, endereço eletrônico: construtorabrtec@gmail.com, vem, mui respeitosamente, por intermédio dos presentes procuradores que esta subscrevem (**DOC_01**), com escritório estabelecido na Av. Eng. Clodoaldo Gouveia, 87, Centro, João Pessoa – PB, CEP: 58.013-370, com endereço eletrônico: contato@lacadvogados.adv.br, perante essa Ilustre Comissão, com fundamento no art. 5º, LV da CF/88, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, já qualificada no processo administrativo em epígrafe, o que faz pelas razões fáticas e jurídicas a seguir articuladas, requerendo a vista do exposto, o recebimento das presentes Contrarrazões ao Recurso Administrativo, e após cumpridas as formalidades legais, sejam apreciadas para ao final **desprover** o Recurso impugnado.

I – DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

A empresa Recorrida foi notificada em **06/11/2023** para impugnar o Recurso Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, seguindo o disposto no item 7.3 do



Edital Concorrência nº 02/2023. Assim, tem-se que o prazo final para apresentação da peça impugnativa é **13/11/2023**.

Logo, sendo protocoladas nesta data, dúvidas não restam quanto à sua tempestividade, razão pela qual devem ser conhecidas e processadas para **desprover** o Recurso refutado, nos termos que adiante seguem explicitados.

II – SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em seu Recurso Administrativo, a **MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** sustenta, em resumo, o seguinte:

- A tabela do DFL está em total desacordo com o exigido em edital, pois o Patrimônio Líquido da concorrente BRTEC é menor que 10% (dez por cento) do valor total da licitação;
- A empresa não possui engenheiro eletricitista em seu quadro, desrespeitando a alínea “c” do item 4.7. da Qualificação Técnica;
- Não comprovou vínculo do engenheiro civil, sem qualquer comprovação de que o senhor Geraldo Benevides de Paiva Filho pertença ao quadro da empresa licitante, ou garantia de sua contratação. Utilização precária e infundada da CAT desse engenheiro na página 364;
- Inabilitação da empresa BRTEC.

Eis, em síntese, as alegações articuladas na peça recursal que, como se demonstrará a seguir, **estão completamente desprovidas de amparo fático e jurídico**, conforme exposição que adiante segue especificada.

III – DA IMPROCEDÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS

III.1. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA BRTEC EM CONFORMIDADE AO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

De início, vê-se que a Recorrente MVP alega de forma infundada que a tabela da Disponibilidade Financeira Líquida - DFL da concorrente BRTEC estaria supostamente em desacordo com o exigido no Edital Concorrência nº 02/2023, afirmando que seu Patrimônio Líquido é menor que 10% (dez por cento) do valor total da licitação.

Ocorre que, a tese ventilada **não** merece de forma alguma prosperar, porquanto, o item 4.6.1, alínea “d” estabelece que o licitante deverá comprovar, através do



balanço patrimonial ou por outra forma admitida em lei, que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. Vejamos:

4.6. Da Qualificação Econômico-Financeira

4.6.1. A habilitação econômico-financeira far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

d) O licitante deverá comprovar, através do balanço patrimonial ou por outra forma admitida em lei, que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

Como se vê o próprio Edital (item descrito acima) faculta a empresa concorrente provar que atende ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, **seja através de seu capital mínimo, seja por meio de patrimônio líquido.**

Não há que se falar em desatendimento à exigência do Edital, no que concerne ao quesito da Qualificação Econômico-Financeira (4.6.), como tenta induzir ao erro a Recorrente, visto que o **Capital Social da BRTEC (capital mínimo) é de R\$ 2.604.546,00 (dois milhões e seiscentos e quatro mil e quinhentos e quarenta e seis reais)**, conforme faz prova a Certidão Simplificada da Construtora BRTEC LTDA (anexa) – sem prejuízo dos demais documentos de habilitação já apresentados –, correspondendo pois ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

Em verdade, a Recorrente traz argumento vago e insubsistente, pois numa rápida leitura do item 4.6.1, alínea “d” fica evidente que a Recorrida cumpriu claramente com a exigência do Edital e legislação regente, comprovando sua qualificação econômico-financeira, inexistindo qualquer incongruência, estando, portanto, apta a concorrer ao objeto da licitação em questão.

Ademais, a comprovação do aludido percentual de 10% (dez por cento) por meio do **capital mínimo OU do patrimônio líquido** é prevista na própria **Lei nº 8.666/1993, em seu art. 31, § 3º:**

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

Omissis.

§ 3º **O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido** a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. (Grifei).



Portanto, dúvidas inexistem quanto à plena comprovação da qualificação econômico-financeira da Construtora BRTEC, nos exatos termos do Edital.

Nesse sentido, leia-se:

Embargos de declaração. Apelação cível. Direito administrativo. Ação anulatória. Procedimento licitatório, na modalidade pregão, tendo como objeto a gestão de serviços de proteção patrimonial para atendimento às unidades da Cedae. Impugnação no que tange aos requisitos estabelecidos no edital, notadamente quanto à qualificação econômico-financeira e técnica da sociedade vencedora. **Demonstrada a aptidão da licitante à futura contratação.** Alegação de omissão. Acórdão que enfrentou adequadamente as questões suscitadas. Não são os embargos de declaração a via adequada para a manifestação de inconformismo do recorrente. Recurso a que se nega provimento.

(TJ-RJ - APL: 00904254120188190001 202000155498, Relator: Des(a). CLÁUDIA TELLES DE MENEZES, Data de Julgamento: 28/01/2021, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/02/2021) (Grifei).

Em suma, ao contrário do que narra a Recorrente, a empresa BRTEC comprova adequadamente sua qualificação econômico-financeira por meio da documentação apresentada à essa R. Comissão, sobretudo com seu capital mínimo, no aspecto indevidamente impugnado, estando **apta** à concorrência, de acordo com as exigências do Edital e da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, resta desmistificada e rechaçada a tese recursal da MVP ENGENHARIA. Logo, o presente Recurso Administrativo deve ser inevitavelmente **DESPROVIDO**.

III.2. DO ATENDIMENTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO EDITAL

O segundo argumento recursal é que a empresa BRTEC não possui engenheiro eletricista em seu quadro, que na ótica da Recorrente estaria desrespeitando a alínea “c” do item 4.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Todavia, razão **não** assiste à Recorrente, posto que todos os atestados de capacidade técnica do responsável técnico do quadro da empresa, o **Engenheiro Civil Fabrício Zaccara Lombardi – CREA: 160328653-5**, foram devidamente apresentados à essa Comissão, consoante se depreende às **fls. 66 a 222** do acervo documental de habilitação.



A habilitação técnica da Recorrida resta inegavelmente demonstrada, primeiro porque o engenheiro responsável técnico é inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade da sede da licitante, atendendo a exigência de inscrição no CREA e/ou CAU.

Segundo porque a documentação exibida comprova a capacidade técnico-operacional da Recorrida, na medida em que executou obra/serviço de engenharia compatível com o objeto da presente licitação, com atestada relevância técnica em: execução de obra civil de construção de prédio público, comercial, privado ou industrial, similar ao objeto, com a área mínima exigida; execução de obra de estrutura metálica em aço estrutural (infraestrutura, superestrutura e cobertura), com o peso mínimo exigido; execução de obra de restauração de prédio histórico; execução de obra de fundações profundas; instalação de subestação elétrica abrigada, ou área, ou subterrânea; execução de sistema de segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico com utilização de rede de combate a incêndio em reforma ou construção de prédio público, comercial, privado ou industrial; e execução de sistema de cabeamento estruturado com certificação em reforma ou construção de prédio público comercial, privado ou industrial, **atendendo a documentação determinada no item 4.7.1, alíneas “a”, “b” e subitens e alínea “c” do Edital.**

Ademais, a questão de profissional responsável técnico ser pertencente ao quadro da empresa licitante igualmente resulta demonstrado no acervo documental, a exemplo do Termo de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos entre a Construtora BRTEC LTDA e o engenheiro civil Fabrício Zaccara Lombardi (fls. 348-350), a comprovar vínculo profissional, cumprindo-se com o que exige a **alínea “c” do item 4.7.1, e 4.7.1.4 e alíneas do Edital Concorrência nº 02/2023.**

Em vista do exposto, incontestemente é o descabimento das alegações postas no Recurso Administrativo, que deve ser **REJEITADO** na sua integralidade, mantendo-se a habilitação já deferida à empresa Recorrida.

III.3. DOS ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO ENGENHEIRO CIVIL GERALDO BENEVIDES DE PAIVA FILHO – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, o recurso questiona que a BRTEC não comprovou o vínculo do engenheiro civil, Sr. Geraldo Benevides de Paiva Filho-CREA 1605.786.845, bem como não teria comprovado seu pertencimento ao quadro da empresa, rebatendo declaração e CAT do Engenheiro colacionada à p. 364, requerendo a inabilitação da Recorrida.

No mesmo sentido, **não** merece guarida tal fundamento, simplesmente porque o responsável técnico pertencente ao quadro da empresa BRTEC, é o **Engenheiro Civil Fabrício Zaccara Lombardi – CREA: 160328653-5**, que como já elucidado e provado, **atende a todos os requisitos estatuídos no Edital.**



Em verdade, apesar de não integrar o quadro técnico da empresa, a Recorrida só apresentou a documentação referente ao Engenheiro Geraldo Benevides apenas para ampliar o acervo do operacional, fato este que **em hipótese alguma** pode ser considerado como descumprimento das regras do Edital, pois como assaz ressaltado, o engenheiro responsável técnico da BRTEC LTDA é o Sr. **Fabrizio Zaccara Lombardi**, que reúne todos os pressupostos editalícios.

Portanto, deve ser prontamente **afastada** a tese recursal, por ser incapaz de impedir a **manutenção da habilitação já deferida** a Construtora Recorrida.

Em outras palavras, o Recurso da MVP ENGENHARIA é facilmente **rechaçado** pela própria Ata de Julgamento dessa C. Comissão Permanente de Licitação e Contratos que decidiu pela **HABILITAÇÃO da CONSTRUTORA BRTEC LTDA** à Concorrência Pública nº 02/2023, após analisar o acervo documental apresentado, **reconhecendo todas as habilitações** da empresa em consonância ao Edital:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARECER TÉCNICO

Em resposta à solicitação da Comissão Permanente de Licitação, em atenção ao previsto nos itens 4.7 do edital de **Concorrência Pública nº 02/2023**, que versa sobre Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção e reforma da Nova Sede da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, vimos, por meio deste, após realizar a análise da documentação apresentada na habilitação, expor o que se segue:

Sobre o item 4.7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

EMPRESA	Execução obra civil – Área mínima de 1.471,00 m ²	Execução obra de estrutura metálica – Peso mínima de 83.522,48 Kg	Restauração de prédio histórico	Execução de fundações profundas	Instalação de subestação elétrica abrigada	Execução de sistema de segurança contra incêndio	Execução de cabeamento estruturado
BRTEC	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende



Sendo assim, no que se refere especificamente aos itens 4.7 do edital da referida Concorrência Pública nº 02/2023, consideramos como atendidos os requisitos exigidos pelo instrumento convocatório pelas seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ
CONSTRUTORA BRTEC LTDA	13.493.236/0001-59
F DOIS ENGENHARIA LTDA	04.751.986/0001-92
COMTERMICA COMERCIAL TÉRMICA LTDA	08.560.898/0001-64
PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA	10.978.682/0001-65
TETO CONSTRUTORA AS	13.034.156/0001-35
SG INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO	01.732.658/0001-50

Página 1 de 2

1 - CONSTRUTORA BRTEC LTDA - CNPJ: 13.493.236/0001-59

- HABILITAÇÃO TÉCNICA: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO JURÍDICA: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRO: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: De acordo com o Edital.
- DECLARAÇÕES: De acordo com o Edital.
- RESULTADO: **HABILITADA**

Não se busca cercear o direito da Recorrente de se insurgir contra decisão que não concorda, mas, fica evidente que a MVP ENGENHARIA instrumentaliza seu recurso com razões claramente **infundadas** no intuito de inviabilizar indevidamente a continuidade da empresa BRTEC na Concorrência Pública nº 02/2023, o que certamente **não será acatado** por essa Ilustre Comissão.

Em apanhado de conclusão, restando afastadas todas as **inexitosas** teses recursais da Recorrente, pugna-se a essa Honrosa Comissão de Licitação que **DESPROVEJA** o Recurso Administrativo, para o fim de **manter incólume a decisão** que concluiu pela **HABILITAÇÃO** da **CONSTRUTORA BRTEC LTDA**, haja vista que **inexistem** motivos para sua reforma.

IV – DOS PEDIDOS

Frente ao exposto, requer-se à essa **R. Comissão Permanente de Licitação:**

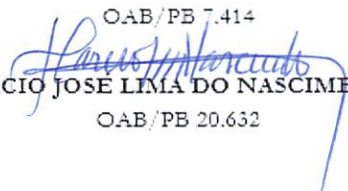
- Seja **NEGADO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo da MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, mantendo-se a decisão que **HABILITOU** a **CONSTRUTORA BRTEC LTDA** na Concorrência Pública nº 02/2023;

- Mantida a **habilitação** da BRTEC LTDA, seja dado regular prosseguimento ao certame segundo as regras do Edital em referência e da Lei nº 8.666/93.

Termos em que pede e espera deferimento.
João Pessoa/PB, 08 de novembro de 2023.


LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM
FILHO

OAB/PB 7.414


MARCIO JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO
OAB/PB 20.632

ALAN MOREIRA SÁ
OAB/PB 31.225

ALANA RAFAELA MARTINS DO MONTE
OAB/PB 11.839-E

JOÃO MARCELO DE ASSIS QUEIROZ CALIXTO
Estagiário de Direito

PROCURAÇÃO PARTICULAR

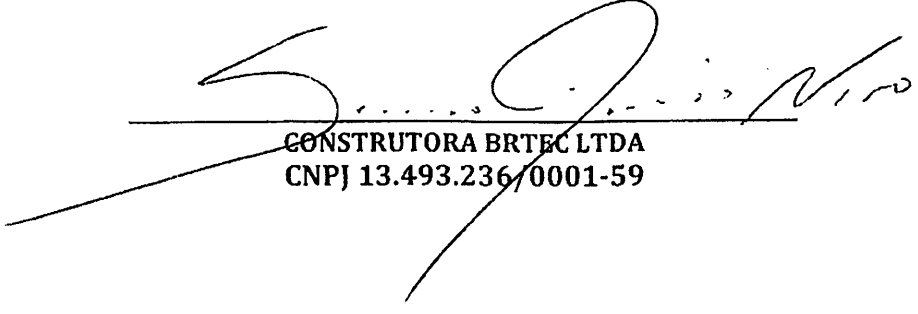
OUTORGANTE: CONSTRUTORA BRTEC LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.493.236/0001-59, estabelecido na Av. Mato Grosso, nº 109, sala 03, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP: 58.030-080, representada neste ato pelo Sr. Severino Araújo Neto, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob o n.º 204.519.384-53, RG sob o nº 512283 - SSDS-PB, residente e domiciliado na Avenida Presidente Carlos Luz, 556, Bairro Cristo Redentor, João Pessoa/PB, CEP 58071-490.

OUTORGADO: LUIZ AUGUSTO DA FRANÇA CRISPIM FILHO, advogado, brasileiro, inscrito na OAB/PB sob nº 7.414, com escritório profissional localizado na Av. Eng. Clodoaldo Gouveia, 87, Centro, João Pessoa - PB, Telefone/Fax: (83) 3222-6989, correio eletrônico: crispimfilhoadv@gmail.com, com fim de receber citações e intimações.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

João Pessoa-PB, 20 de agosto de 2019.



CONSTRUTORA BRTEC LTDA
CNPJ 13.493.236/0001-59

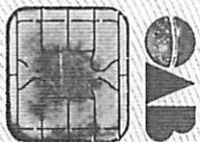
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04314775



ASSINATURA DO PORTADOR

Luiz Augusto da Franca Crispim



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO

FILIAÇÃO

LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM

ADILIA ESPINOLA DA FRANCA CRISPIM

NATURALIDADE

JOÃO PESSOA-PB

RG

352886 - SSP-PB

DOADOR DE ÓRGÃO E TÍCIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

16/03/1989

CPI

612.744.024-68

VIA EXPEDIDO EM

01 16/11/2012

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
7414



CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: CONSTRUTORA BRTEC LTDA.

BRUNO BARROS SILVA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 29/09/1987, natural de Campina Grande - PB, comerciante, CPF nº 079.219.204-46, portador da carteira de identidade nº 3.397.156 – SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Rangel Travassos, 1198 – Varjão – João Pessoa – PB, CEP: 58.070-120, e

ANDERSON RAFAEL BARROS ARAÚJO, brasileiro, solteiro, natural de João Pessoa – PB, nascido em 18/11/1991, comerciante, CPF Nº 080.000.714-01, portador da carteira de identidade nº 3.408.381 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Rangel Travassos, 1198 – Varjão – João Pessoa – PB, CEP: 58.070-120 constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª Cláusula – A sociedade girará sob o nome empresarial **CONSTRUTORA BRTEC LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Professor João Epifânio, nº 130, Sala 02 - centro – Guarabira – PB, CEP: 58.200.000.

2ª Cláusula – O capital social será R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000,00 (Duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

BRUNO BARROS SILVA ARAÚJO, 100.000 (Cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

ANDERSON RAFAEL BARROS ARAÚJO, 100.000 (Cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

3ª Cláusula – A sociedade tem por objetivo a exploração no ramo de serviços de construção civil, através de administração direta ou indireta de barragens, edificações, estradas, pontes, obras de arte, fundações, terraplanagem, pavimentação, saneamento, elaboração de projetos, irrigação, serviços de consultoria em projetos de engenharia compreendendo estudos de viabilidade técnico e econômico, projeto básico, projeto executivo, planejamento, vistoria, avaliação, fiscalização de obras, instalação e manutenção de rede de baixa tensão, serviços de limpeza urbana, compreendendo limpeza de canteiros, meio fio, desobstrução de galerias, remoção de entulho, locação e transporte de máquinas e veículos e demais atividades auxiliares da construção civil.

4ª Cláusula – A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de registro na JUCEP, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª Cláusula – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª Cláusula – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª Cláusula – A Administração da sociedade caberá aos sócios **BRUNO BARROS SILVA ARAÚJO** e **ANDERSON RAFAEL BARROS ARAÚJO**, com os poderes e atribuições de assinatura de cheques, contratação de empréstimos bancários e outros documentos financeiros; competirá assinatura de propostas e contratos. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



Continuação do Contrato de Constituição:

CONSTRUTORA BRTEC LTDA.

8ª Cláusula – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Cláusula – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª Cláusula – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Cláusula – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Cláusula – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

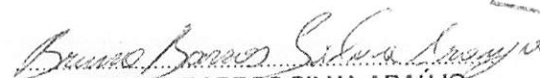
13ª Cláusula – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

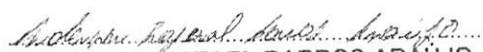
14ª Cláusula – A responsabilidade técnica da sociedade será exercida por um engenheiro civil CONTRATADO pela empresa e devidamente habilitado e registrado no CREA, caso um dos sócios não seja habilitado para tal.

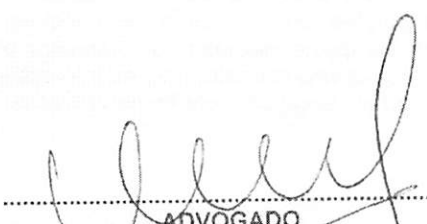
15ª Cláusula – Fica eleito o foro da comarca desta capital, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 21 de março de 2011.


BRUNO BARROS SILVA ARAÚJO


ANDERSON RAFAEL BARROS ARAÚJO


ADVOCADO

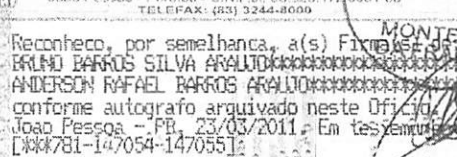
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 51030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel. (33) 3244-5434 - Fax: (33) 3244-5434

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 11270206161559050389-2; Data: 02/06/2016 15:59:09

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADL31723-DJTF;
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valberto Miranda Cavalcanti
Título


LUCIANO AUGUSTO DE FARIAS MACEDO

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial - 5º Ofício
Av. Epitácio Pessoa, nº 416 - Torre - CEP: 51040-000
João Pessoa - Paraíba - C.N.P.J.: 08.333.172/0001-08
TELEFAX: (33) 3244-8000

CARTÓRIO
Danilo Franco Junior
Tabelião
23 MAR 2011
Monteiro da Franca
Tabela Substituível

Reconheço, por semelhança, a(s) Fimado(s)
BRUNO BARROS SILVA ARAÚJO
ANDERSON RAFAEL BARROS ARAÚJO
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa - PB, 23/03/2011. Em testemunha da verdade.
[000781-147054-147055]

Luciano Augusto de Farias Macedo - Escrevente

CONS

	CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-8 R. Passagem (Linha Vermelha), 118 - Jardim São Luiz - CEP 05095-000 - São Paulo/SP - Tel. (11) 3344-1404 - Fax: (11) 3344-6504
Autenticação Digital De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé	
Cód. Autenticação: 11270206161559050389-3; Data: 02/08/2016 15:59:09	
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADL31722-TXJ3; Valor Total do Ato: R\$ 3,78 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tpb.jus.br	
 Bel. Valério Miranda Cavalcanti Tribunal	

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA CONSTRUTORA BRTEC LTDA - EPP.**

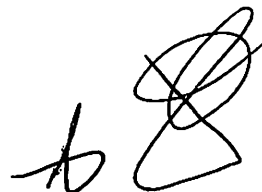
SEVERINO ARAUJO NETO, brasileiro, solteiro, natural de Itabaiana/PB Empresário, portador do RG nº 512283 SSDS/PB, inscrito no CPF: 204.519.384-53, residente e domiciliado na Rua Leonel Pinto de Abreu, 1358 – Bairro Cristo Redentor – João Pessoa – PB, CEP: 58.071-180, e **ANDERSON RAFAEL BARROS ARAUJO**, brasileiro, solteiro, natural de João Pessoa – PB, nascido em 18/11/1991, Empresário CPF nº 080.000.714-01, portador da carteira de identidade nº 3.408.381 SSDS/PB, residente e domiciliado à Rua Leonel Pinto de Abreu, 1358 – Bairro Cristo Redentor – João Pessoa – PB, CEP: 58.071-180. Pôr este instrumento decidiu por unanimidade à na melhor forma de direito **alterar** o Contrato Social da **CONSTRUTORA BRTEC LTDA - EPP** que tem como sede e domicílio na Rua Professor João Epifanio, nº 130 – Sala 02, Bairro: Centro, Guarabira – PB, CEP: 58.200-000, registrada na JUCEP sob o nire de numero 25200547349, por despacho de 11/04/2011, e inscrita no CNPJ sob o numero 13.493.236/0001-59, resolvem de comum acordo entre ambas as partes ajustar a presente alteração contratual, mediante as condições estabelecidas nas clausulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social que é de R\$ **1.354.546,00** (Hum milhão trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e seis reais) fica elevado para R\$ **1.754.546,00** (Hum milhão setecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais), sendo subscrito e integralizados em moeda corrente dividido em **1.754.546,00** (Hum milhão setecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada passando a ser distribuído da seguinte forma pelos sócios.

SEVERINO ARAUJO NETO – 99,50% no valor de R\$ 1.745.773,27 (hum milhão setecentos e quarenta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos)

ANDERSON RAFAEL BARROS ARAUJO – 0,50% no valor de R\$ 8.772,73 (oito mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade que vinha exercendo seus negócios na Rua Professor João Epifanio, nº 130 – Sala 02, Bairro: Centro, Guarabira – PB, CEP: 58.200-000, registrada na JUCEP sob o nire de numero 25200547349, por despacho de 11/04/2011, e inscrita no CNPJ sob o numero 13.493.236/0001-59, passa a fazê-lo agora na **Rua José Alexandre de Lira nº 56 Sala 205 Bairro: Bancários CEP: 58.051-085 João Pessoa-PB.**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2015 15:43 SOB Nº
20150421575.
PROTOCOLO: 150421575 DE 25/09/2015. NIRE: 25200547349.
CONSTRUTORA BRTEC LTDA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 25/09/2015

CONTINUAÇÃO SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA CONSTRUTORA BRTEC LTDA - EPP.

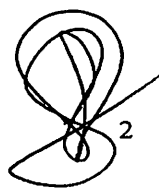
A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial "CONSTRUTORA BRTEC LTDA - EPP"

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede e domicílio na Rua José Alexandre de Lira nº 56 Sala 205 Bairro: Bancários CEP: 58.051-085 João Pessoa-PB. Registrada na JUCEP sob o nire de numero 25.2.0054734-9, por despacho de 11/04/2011, e inscrita no CNPJ sob o numero 13.493.236/0001-59.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de serviços da Construção Civil, através de Administração direta ou indireta de Barragens, Edificações, Estradas, Pontes, Obras de Arte, Fundações, Terraplanagem, Pavimentação, Saneamento, Irrigação, Planejamento, Vistoria, Avaliação, Fiscalização de Obras, Instalações e Manutenção de Redes de Baixa Tensão, Serviços de Limpeza Urbana, compreendendo Limpeza de Canteiros, Meio Fio, Desobstrução de Galerias, Remoção de Entulhos, Locação e Transporte de Maquinas e Veículos, Atividades de Limpeza não especificadas anteriormente, Construção de Barragens e represas para geração de energia elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Obras de fundações, Perfuração e Sondagens, Obras de Irrigação, Obras portuárias, marítimas e fluviais, Incorporação de empreendimentos Imobiliários, Administração de Obras, Construção de Obras de Artes Especiais, Serviços de Engenharia, Instalação e Manutenção Elétrica, Atividades de Estudos Geológicos, Coleta de Resíduos não-perigosos, Aluguel de Maquinas e Equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Construção de rodovias e ferrovias, Serviços de cartografia, topografia, e geodésia, Serviço de Arquitetura, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração, Perfuração e construção de poços de água, Gerenciamento da elaboração de Projetos de Engenharia, Outras obras de instalações em Construções não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 1.754.546,00 (Hum milhão setecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais), **integralizados** em moeda corrente, dividido em 1.754.546 (Hum milhão setecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real) cada, passando a ser distribuído da seguinte forma pelos sócios:

  2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2015 15:43 SOB Nº
20150421575.
PROTOCOLO: 150421575 DE 25/09/2015. NIRE: 25200547349.
CONSTRUTORA BRTEC LTDA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 25/09/2015

**CONTINUAÇÃO SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA CONSTRUTORA BRTEC LTDA – EPP**

SEVERINO ARAUJO NETO – 99,50% no valor de R\$ 1.745.773,27 (um milhão setecentos e quarenta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos)

ANDERSON RAFAEL BARROS ARAUJO – 0,50% no valor de R\$ 8.772,73 (oito mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos)

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 11/04/2011, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

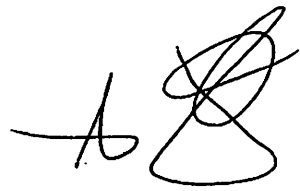
CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá ao sócio **SEVERINO ARAUJO NETO**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA NONA - Ao termino da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DECIMA - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2015 15:43 SOB Nº
20150421575.
PROTOCOLO: 150421575 DE 25/09/2015. NIRE: 25200547349.
CONSTRUTORA BRTEC LTDA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 25/09/2015

**CONTINUAÇÃO SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA CONSTRUTORA BRTEC LTDA - EPP**

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Fica eleito o foro de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (uma) via, de igual teor e para o mesmo efeito.

João Pessoa/PB, 31 de agosto de 2015.



SEVERINO ARAUJO NETO
CPF: 204.519.384-53



ANDERSON RAFAEL BARROS ARAUJO
CPF: 080.000.714-01

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço de Registro e Escrituras
Av. Edício Pessoa, 415 - Torre - CEP: 58100-000 - João Pessoa/PB
Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
SEVERINO ARAUJO NETO
ANDERSON RAFAEL BARROS ARAUJO
Em test. da verdade. João Pessoa/PB 31/08/2015 08:04:59
Vilma Maria da Silva - Escrevente
[2015-051159]EML:R\$ 15,50 FAREN:R\$ 10,46 FEPJ:R\$ 0,04 ISS:R\$ 0,78
SELO DIGITAL: ABY58286-1010-1ABY58287-R7UT
Confira a autenticidade em <https://selodigital.pb.gov.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2015 15:43 SOB N°
20150421575.
PROTOCOLO: 150421575 DE 25/09/2015. NIRE: 25200547349.
CONSTRUTORA BRTEC LTDA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 25/09/2015



Construtora BRTEC Ltda <construtorabrtec@gmail.com>

RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRENCIA 02/2023 - CMJP

Comissão Permanente de Licitação <cpl@cmjp.pb.gov.br>

6 de novembro de 2023 às 11:32

Para: "Construtora BRTEC Ltda." <construtorabrtec@gmail.com>, Lúcia Helena <lucia.helena@cinzelengenharia.com.br>, engemat@engenhariademateriaisltda.com.br, fdois@fdoisengenharia.com.br, comercial@mvpengenharia.com.br, orcamento@pliniocavalcanti.com, sgincorporacao@sgjp.com.br, admteto@yahoo.com.br, comtermica@comtermica.com.br

Prezados, bom dia!

Segue anexo, para conhecimento e providências, recurso administrativo interposto pela empresa licitante MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Diante do exposto no item 7.3 do edital, as empresas poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

--

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação e Contratos
Câmara Municipal de João Pessoa



RECURSO_CONCORRENCIA_N._02_2023_PB_-_CAMARA_assinado.pdf
1185K



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CONSTRUTORA BRTEC LTDA			Protocolo: PBC2301615330		
NIRE : 25200547349					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade		
25200547349	13.493.236/0001-59	11/04/2011	11/04/2011		
Endereço Completo Avenida Mato Grosso, Nº 109, SALA 03,, Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-080					
Objeto Social A SOCIEDADE TEM POR OBJETO A EXPLORAÇÃO NO RAMO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ATRAVES DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DE BARRAGENS, EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, PONTES, OBRAS DE ARTE, FUNDAÇÕES, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO, IRRIGAÇÃO PLANEJAMENTO VISTORIA, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE REDES DE BAIXA TENSÃO, SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO LIMPEZA DE CANTEIROS, MEIO FIO, DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS, REMOÇÃO DE ENTULHO, LOCAÇÃO E TRANSPORTE DE MAQUINAS E VEICULOS. Atividades de limpeza não especificadas anteriormente. Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica. Instalações de sistema de prevenção contra incêndio. Obras de fundações. Perfurações e sondagens. Obras portuárias, marítimas e fluviais. Obras de irrigação. Incorporação de empreendimentos imobiliários. Administração de obras. Serviços de engenharia. Instalação e manutenção elétrica. Atividades de estudos geológicos. Coleta de resíduos não-perigosos. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. Construção de rodovias e ferrovias. Serviços de cartografia, topografia e geodésia. Serviços de arquitetura. Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. Perfuração e construção de poços de água. Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente.					
Capital Social R\$ 2.604.546,00 (dois milhões e seiscentos e quatro mil e quinhentos e quarenta e seis reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 2.604.546,00 (dois milhões e seiscentos e quatro mil e quinhentos e quarenta e seis reais)					
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ANDERSON RAFAEL BARROS ARAUJO	080.000.714-01	R\$ 26.045,46	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
SEVERINO ARAUJO NETO	204.519.384-53	R\$ 2.578.500,54	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
SEVERINO ARAUJO NETO	204.519.384-53	Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação
Data	Número	Ato/eventos			ATIVA
26/05/2023	20249713705	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/09/2023, às 13:39:08 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código 9DVRXPE9.



PBC2301615330

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário(a) Geral



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO REFERENTE A
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção e reforma da Nova Sede da Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

DA REUNIÃO: Desde o dia 16 de outubro de 2023, logo após a suspensão da sessão de abertura da Concorrência nº 02/2023, durante os expedientes desta Casa, reuniram-se o Presidente e os membros da Comissão de Licitação e Contratos, bem como a equipe de apoio e a equipe técnica, no anexo II da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, para análise da documentação apresentada pelas empresas, posto que, em virtude do volume de documentos e a impossibilidade de analisar todos eles, houve a necessidade de suspender a sessão, para uma análise mais aprofundada, com o apoio técnico necessário.

Os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação e Contratos contaram com a análise técnica necessária dos especialistas, do Controle Interno e da Procuradoria desta Casa Legislativa.

Informamos ainda que a documentação referente à habilitação dos licitantes foi disponibilizada em meio digital no portal da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, desde dia 19 de outubro de 2023, para que houvesse também a devida análise por parte dos licitantes.

Após as considerações acima, registram-se as seguintes observações e o resultado do julgamento por empresa interessada:

1 – CONSTRUTORA BRTEC LTDA - CNPJ: 13.493.236/0001-59

- **HABILITAÇÃO TÉCNICA:** De acordo com o Edital.
- **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** De acordo com o Edital.
- **HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRO:** De acordo com o Edital.
- **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:** De acordo com o Edital.
- **DECLARAÇÕES:** De acordo com o Edital.
- **RESULTADO:** **HABILITADA**

2 – LINK ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 00.976.179/0001-

17

- **HABILITAÇÃO TÉCNICA:** Conforme documentação anexa, houve solicitação técnica de diligência à empresa, com vistas a comprovação dos requisitos da habilitação técnica do edital. Não havendo resposta pela licitante, a mesma não atendeu aos quesitos técnicos.
- **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** De acordo com o Edital.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRO: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: De acordo com o Edital.
- DECLARAÇÕES: De acordo com o Edital.
- RESULTADO: **DESABILITADA**

3 – F DOIS ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 04.751.986/0001-92

- HABILITAÇÃO TÉCNICA: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO JURÍDICA: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRO: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: De acordo com o Edital.
- DECLARAÇÕES: De acordo com o Edital.
- RESULTADO: **HABILITADA**

4 – COMTERMICA COMERCIAL TÉRMICA LTDA - CNPJ: 08.560.898/0001-64

- HABILITAÇÃO TÉCNICA: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO JURÍDICA: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRO: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: De acordo com o Edital.
- DECLARAÇÕES: De acordo com o Edital.
- RESULTADO: **HABILITADA**

5 – PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA - CNPJ: 10.978.682/0001-65

- HABILITAÇÃO TÉCNICA: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO JURÍDICA: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRO: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: De acordo com o Edital.
- DECLARAÇÕES: De acordo com o Edital.
- RESULTADO: **HABILITADA**

6 – TETO CONSTRUTORA SA - CNPJ: 13.043.156/0001-35

- HABILITAÇÃO TÉCNICA: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO JURÍDICA: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRO: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: De acordo com o Edital.
- DECLARAÇÕES: De acordo com o Edital.
- RESULTADO: **HABILITADA**



- Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

**7 - SG INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA - CNPJ:
01.732.658/0001-50**

- HABILITAÇÃO TÉCNICA: Conforme documentação anexa, houve solicitação técnica de diligência à licitante, com vistas a comprovação dos requisitos da habilitação técnica do edital. Não obstante, a empresa supra respondeu tempestivamente tal diligência, apresentando argumentação e documentação meritória pertinente e cabível, que garantiram o pleno atendimento aos quesitos técnicos do edital, segundo a equipe técnica.
- HABILITAÇÃO JURÍDICA: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRO: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: De acordo com o Edital.
- DECLARAÇÕES: De acordo com o Edital.
- RESULTADO: **HABILITADA**

8 - MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 19.503.944/0001-00

- HABILITAÇÃO TÉCNICA: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO JURÍDICA: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRO: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: De acordo com o Edital.
- DECLARAÇÕES: De acordo com o Edital.
- RESULTADO: **HABILITADA**

**9 - TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO & INCORPORAÇÃO LTDA - CNPJ:
42.997.234/0001-03**

- HABILITAÇÃO TÉCNICA: Conforme documentação anexa, houve solicitação técnica de diligência à licitante, com vistas a comprovação dos requisitos da habilitação técnica do edital. Não obstante, a empresa supra, embora tenha respondido tempestivamente tal diligência, não apresentou argumentação e documentação meritória pertinente e cabível, mantendo-se em desacordo à habilitação técnica do edital, segundo a equipe técnica.
- HABILITAÇÃO JURÍDICA: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRO: A empresa demonstrou patrimônio líquido insuficiente, estando em desacordo com a alínea 'd' do item 4.6.1 do edital.
- HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: De acordo com o Edital.
- DECLARAÇÕES: De acordo com o Edital.
- RESULTADO: **DESABILITADA**

10 - CINZEL ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 08.059.768/0001-42



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- HABILITAÇÃO TÉCNICA: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO JURÍDICA: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRO: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: De acordo com o Edital.
- DECLARAÇÕES: De acordo com o Edital.
- RESULTADO: **HABILITADA**

11 – ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA - CNPJ: 41.157.967/0001-69

- HABILITAÇÃO TÉCNICA: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO JURÍDICA: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRO: De acordo com o Edital.
- HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: De acordo com o Edital.
- DECLARAÇÕES: De acordo com o Edital.
- RESULTADO: **HABILITADA**

CONCLUSÃO:

Considerando as observações e justificativas lançadas na presente análise da documentação de habilitação; considerando a aplicação dos princípios legais cabíveis (arts. 3º da Lei nº 8.666/93); considerando que cabem aos licitantes a apresentação de documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas no edital.

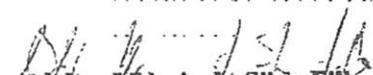
Em cumprimento aos princípios constitucionais, ficam as interessadas intimadas para, querendo, interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação e Contratos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, disponibilizados a partir da data de divulgação deste julgamento. Aos interessados caberá a possibilidade de renunciar o direito de interpor recurso, desde que, expressamente, comunique à esta Comissão.

A presente decisão será divulgada no Diário Oficial e no site da Câmara Municipal de João Pessoa.

João Pessoa/PB, 25 DE OUTUBRO DE 2023


FLÁVIO LIMA CARNEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos


Abdon Moraes da Silva Filho
Membro da CPL


Rafael Barbosa Damasceno
Membro da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARECER TÉCNICO

Em resposta à solicitação da Comissão Permanente de Licitação, em atenção ao previsto nos itens 4.7 do edital de **Concorrência Pública nº 02/2023**, que versa sobre Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção e reforma da Nova Sede da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, vimos, por meio deste, após realizar a análise da documentação apresentada na habilitação, expor o que se segue:

Sobre o item 4.7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

EMPRESA	Execução obra civil – Área mínima de 1.471,00 m ²	Execução obra de estrutura metálica – Peso mínima de 83.522,48 Kg	Restauração de prédio histórico	Execução de fundações profundas	Instalação de subestação elétrica abrigada	Execução de sistema de segurança contra incêndio	Execução de cabeamento estruturado
BRTEC	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
LINK	Atende	Não Atende	Não Atende	Não Atende	Atende	Atende	Atende
F DOIS	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
COMTERMICA	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
PLINIO	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
TETO	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
SG	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
MVP	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
3CHNOBRA	Atende	Atende	Não Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
CINZEL	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
ENGEMAT	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende

Sendo assim, no que se refere especificamente aos itens 4.7 do edital da referida **Concorrência Pública nº 02/2023**, consideramos como atendidos os requisitos exigidos pelo instrumento convocatório pelas seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ
CONSTRUTORA BRTEC LTDA	13.493.236/0001-59
F DOIS ENGENHARIA LTDA	04.751.986/0001-92
COMTERMICA COMERCIAL TÉRMICA LTDA	08.560.898/0001-64
PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA	10.978.682/0001-65
TETO CONSTRUTORA AS	13.034.156/0001-35
SG INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO	01.732.658/0001-50